

LEGACY - Programa de Vantagens da Faculdade CENBRAP

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Legacy integra o PRODEP (Programa de Descontos Financeiros para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade CENBRAP) e tem como objetivo incentivar a formação médica continuada, alinhando-se ao compromisso da instituição com a excelência no ensino e a capacitação contínua dos profissionais de medicina.

Parágrafo único. O Programa Legacy não alcança, em hipótese alguma, os cursos de graduação e/ou extensão (cursos livres), quer sejam na modalidade EaD ou presencial, oferecidos pela Faculdade CENBRAP.

Art. 2º O oferecimento de descontos financeiros dentro do Programa Legacy, suas quantidades e seus critérios de obtenção são de responsabilidade exclusiva da Faculdade CENBRAP.

Art. 3º A disponibilidade e execução do Programa Legacy ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição, sempre considerando que os valores cobrados pela Faculdade CENBRAP, no que tange aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, estão entre os mais atrativos do mercado de concorrência similar.

Art. 4º A Faculdade CENBRAP poderá oferecer, a seu exclusivo critério, outras modalidades de descontos (fora do Programa Legacy), com o objetivo de facilitar o acesso dos interessados nos cursos oferecidos pela Instituição.

Art. 5º Este regulamento estabelece as regras, critérios, benefícios e condições para participação no Programa Legacy.

Art. 6º O Programa Legacy entra em vigor em 1º de janeiro de 2026 e pode ser atualizado em qualquer tempo sem aviso prévio, mas sempre garantindo a vigência dos acordos celebrados na(s) versão(ões) anterior(es) do mesmo programa.

CAPÍTULO II - ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º São elegíveis para o Programa Legacy todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Faculdade CENBRAP (tanto na modalidade EaD quanto na modalidade presencial) e que estejam adimplentes com suas obrigações financeiras.

§ 1º Considera-se “aluno regularmente matriculado” aquele que assinou o contrato de prestação de serviços educacionais junto à Faculdade CENBRAP e entregou à Instituição toda documentação exigida no referido contrato.

§ 2º De forma excepcional, médicos recém-formados e médicos residentes podem ter deferidos seus descontos mediante requerimento prévio protocolizado antes mesmo da realização da matrícula e nos termos deste regulamento.

§ 3º A inadimplência implica na suspensão automática de todos os benefícios do Programa Legacy até que haja regularização da situação financeira, não retroagindo os benefícios e/ou descontos excluídos pela prévia inadimplência.

Art. 8º Ex-Alunos da Faculdade CENBRAP que tenham concluído curso(s) de pós-graduação anteriormente poderão usufruir dos benefícios do Programa Legacy em novas matrículas de curso(s) de pós-graduação, realizadas a partir da vigência deste regulamento e observado os seus termos.

Parágrafo único. Não há retroatividade financeira para curso(s) de pós-graduação já realizados/concluídos e seus respectivos pagamentos já efetuados ou ainda pendentes.

Art. 9º A Faculdade CENBRAP não analisará requerimentos relativos a turmas de pós-graduação cujo início não tenha sido confirmado.

CAPÍTULO III - BENEFÍCIOS

Seção I - Descontos por Continuidade de Estudos

Art. 10 Alunos regularmente matriculados que cursarem novas pós-graduações na Faculdade CENBRAP, seja na modalidade presencial ou EaD, farão jus aos seguintes descontos:

I - Segunda pós-graduação (diferente da primeira já realizada): 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da matrícula; e 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor das parcelas/mensalidades.

II - Realização pela segunda vez em diante da mesma pós-graduação já realizada anteriormente: 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da matrícula; e 50% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor das parcelas/mensalidades.

III - Terceira pós-graduação (diferente das primeiras já realizadas) em diante: 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da matrícula; e 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor das parcelas/mensalidades.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos itens I, II e III acima, caso o aluno opte pelo pagamento à vista (em uma única parcela) em até 10 dias após a assinatura contrato de prestação de serviços educacionais junto à Faculdade CENBRAP, sobre o valor total do curso (já considerando os descontos previstos nos itens I, II e III) será concedido um desconto extra de 10%.

§ 2º Não haverá retroatividade dos descontos estabelecidos nesta Seção por inobservância accidental de sua existência, quer seja pelo aluno interessado, quer seja pela Faculdade CENBRAP, passando os descontos a serem aplicados a partir do mês subsequente a constatação da referida inobservância.

Seção II - Descontos por Indicação

Art. 11 Excluído o valor da matrícula, alunos regularmente matriculados (ou seja, aquele que assinou o contrato de prestação de serviços educacionais junto à Faculdade CENBRAP e entregou à Instituição toda documentação exigida no referido contrato) farão jus a 10% (dez por cento) de desconto no valor total do curso ou suas respectivas parcelas/mensalidades para cada novo aluno de

§ 1º Considera-se como “novo aluno de pós-graduação indicado” aquele que efetivou matrícula para um curso de pós-graduação junto à Faculdade CENBRAP e efetivamente assinou contrato de prestação de serviços educacionais junto à Instituição.

§ 2º Os descontos por indicação são cumulativos e limitados ao valor máximo de 100% (cem por cento) do valor total das parcelas/mensalidades.

§ 3º Para que o desconto por indicação tenha validade o aluno indicador deverá realizar sua(s) indicação(ões), no máximo, até o quarto mês contado a partir da sua assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º O desconto previsto no *caput* deste artigo será dado ao aluno indicador a partir do mês subsequente a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo aluno indicado, e incidirá apenas sobre valores vincendos e pagos até a data de vencimento, não havendo qualquer possibilidade de aplicação retroativa do desconto.

§ 5º O desconto por indicação é aplicável desde a primeira pós-graduação do aluno indicador.

§ 6º Caso uma mesma pessoa seja indicada por dois alunos diferentes, receberá o desconto de indicação aquele que indicar primeiro, respeitada as regras dos parágrafos anteriores.

Art. 12 Para que a indicação seja válida, é obrigatório que o aluno indicador informe à Faculdade CENBRAP o nome completo, o CPF e o e-mail válido e atualizado da pessoa indicada.

Art. 13 A pessoa indicada não poderá ter feito qualquer curso da Faculdade CENBRAP previamente (ex.: pós-graduação e cursos livres) e/ou participado dos eventos realizados pela Instituição (ex.: congressos).

Art. 14 Não é obrigatório que o novo aluno de pós-graduação indicado curse a mesma pós-graduação do aluno indicador.

Art. 15 O desconto por indicação só é aplicado se a matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo aluno indicado forem para uma pós-graduação ativa (já em andamento).

Art. 16 Pós-Graduações que ainda aguardam confirmação (com início previsto, mas não confirmados) não são elegíveis para o Programa Legacy, tanto para o aluno que indica quanto para o indicado.

Seção III - Descontos Adicionais: pagamento à vista, médicos residentes e médicos recém-formados

Art. 17 Alunos que realizarem o pagamento integral do valor do curso de pós-graduação (à vista) terão direito a um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso.

§ 1º O pagamento à vista deve ser realizado em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura contrato de prestação de serviços educacionais junto à Faculdade CENBRAP.

Art. 18 Médicos residentes devidamente inscritos e ativos em programas de residência médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor total do curso ou suas respectivas parcelas/mensalidades, incluindo o valor da matrícula.

§ 1º A comprovação da condição de médico residente será feita pelo interessado, no momento do requerimento deste benefício junto à Faculdade CENBRAP, através de declaração emitida em papel timbrado e assinada pelo responsável da instituição reconhecida pela CNRM, atestando regular matrícula e atividade no respectivo programa de residência médica.

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre valores vincendos na data do requerimento deste benefício e pagos até a data de vencimento (de forma adimplente), não havendo qualquer possibilidade de aplicação retroativa do desconto.

Art. 19 Médicos recém-formados, graduados em Medicina no Brasil em curso devidamente reconhecido pelo MEC, cuja data de colação de grau seja de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao requerimento deste benefício junto à Faculdade CENBRAP, terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto no valor total do curso ou suas respectivas parcelas/mensalidades, incluindo o valor da matrícula.

§ 1º A comprovação da condição de médico(a) recém-formado será feita pelo interessado, no momento do requerimento deste benefício junto à Faculdade CENBRAP, através de documento oficial comprobatório da data de colação de grau expedido pela competente instituição de ensino superior credenciada no MEC.

§ 2º O desconto previsto no *caput* deste artigo incidirá apenas sobre valores vincendos na data do requerimento deste benefício e pagos até a data de vencimento (de forma adimplente), não havendo qualquer possibilidade de aplicação retroativa do desconto.

Seção IV - Combinação de Benefícios

Art. 20 Os descontos previstos neste regulamento são cumulativos, respeitado o limite máximo de 100% (cem por cento) de desconto no valor total do curso ou suas respectivas parcelas/mensalidades, incluindo o valor da matrícula quando este regulamento permitir.

§ 1º Atingido o limite máximo de 100% de desconto no valor total do curso ou suas respectivas parcelas/mensalidades, não haverá, sob nenhuma hipótese, conversão do excedente em qualquer tipo de outros benefícios (ex.: *cashbacks* ou retorno de valores monetários; valores devidos a outros cursos dentro do portfólio da Faculdade CENBRAP e que não estejam contemplados no Programa Legacy etc.).

§ 2º O enquadramento do interessado em mais de uma das situações previstas neste regulamento não gera, em hipótese alguma, o acúmulo de descontos além do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV - OBTENÇÃO E ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS

Art. 21 Os benefícios descritos neste regulamento devem ser requeridos exclusivamente pelo interessado através de qualquer um dos canais de atendimento da Faculdade CENBRAP, passando seus efeitos a terem validade somente após deferimento oficial da Instituição e nos termos deste regulamento.

§ 1º Valores pagos antes do deferimento oficial do benefício, ou pela inobservância acidental dos termos deste regulamento pelo aluno interessado ou pela Instituição, não serão objetos de qualquer tipo de desconto retroativo e/ou ressarcimento.

§ 2º A Faculdade CENBRAP terá até 30 (trinta) dias para análise do requerimento de desconto, podendo solicitar ao interessado todos os documentos que se fizerem necessários para instrução do pedido.

Art. 22 Cada caso será analisado individualmente pela Faculdade CENBRAP, que se reserva ao direito de indeferir o requerimento e/ou desligar do programa alunos que apresentem atitudes suspeitas de fraude, má-fé e/ou que violem os princípios éticos da Instituição.

Art. 23 O aluno que porventura apresentar documentação falsa e/ou inidônea, ou mediante suspeita de ação fraudulenta e/ou por má-fé, perderá todos os benefícios previstos neste regulamento e ficará obrigado ao ressarcimento de todos os descontos já obtidos, além de estar sujeito às condenações judiciais cabíveis e demais sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V - CESSAÇÃO DO DIREITO AO DESCONTO

Art. 24 Constituem motivos para a cessação do direito ao desconto financeiro previsto neste regulamento os seguintes casos:

- a)** A falta da entrega de qualquer documento previsto no contrato de prestação de serviços educacionais;
- b)** O uso de documentos, atestados ou informações falsas, inidôneas, ou qualquer outro(s) meio(s) ilícito(s), seja na matrícula, seja na assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, seja no decorrer do curso de pós-graduação;
- c)** Desistência; abandono ou cancelamento do curso; ou rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais junto à Faculdade CENBRAP;
- d)** Qualquer tipo de inadimplência junto à Faculdade CENBRAP;

- e) A não aceitação, pelo interessado, das condições previstas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais;
- f) A falta de assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais por parte do interessado, no prazo e termos previstos pela Faculdade CENBRAP;
- g) Incorrência em falta grave, de qualquer ordem, ou ser advertido por escrito, por indisciplina, inépcia ou negligência como aluno da Faculdade CENBRAP;
- h) No caso de não formação da turma do curso para o qual o interessado se matriculou;
- i) A conclusão ou desligamento do curso por parte do aluno;
- j) Em caso de falecimento do aluno beneficiário;
- k) Em caso de solicitação unilateral e documentada por parte do aluno beneficiário.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O estabelecimento e manutenção de qualquer desconto promocional do Programa Legacy (por continuidade de estudos, por indicação e adicionais) acontecerá nos termos deste regulamento combinado com os termos do contrato de prestação de serviços educacionais, não havendo hierarquia entre um documento e outro.

Parágrafo único. No contrato de prestação de serviços educacionais, cláusulas relativas a qualquer desconto que estejam em desalinho com este regulamento, ou não tenham sido detalhadas e/ou acolhidas por este regulamento, serão analisadas e dirimidas pela Faculdade CENBRAP, sob seu exclusivo critério e sem ingerência de outros interessados.

Art. 26 Caso os descontos deste Programa Legacy conflitem com os descontos possibilitados por alguma promoção vigente e temporária alheia a este regulamento, não haverá cumulatividade dos descontos e prevalecerá apenas um deles (ou os descontos deste regulamento, ou os descontos possibilitados pela respectiva promoção vigente e temporária), à escolha do interessado, mesmo que de forma tácita.

Parágrafo único. Feita a escolha pelo interessado nos termos do *caput* deste artigo, não haverá mais a possibilidade de mudança do plano de descontos.

Art. 27 A Faculdade CENBRAP reserva-se ao direito de alterar este regulamento a qualquer momento, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aviso prévio aos participantes do programa, mas sempre garantindo a vigência dos acordos celebrados na(s) versão(ões) anterior(es) do mesmo regulamento.

Art. 28 Todos os casos não previstos neste regulamento e os de caráter excepcional serão processados, dirimidos e decididos exclusivamente pela Faculdade CENBRAP, sob seu exclusivo critério e sem ingerência de outros interessados.

Art. 29 Os benefícios descritos neste regulamento não retroagem, sob nenhuma hipótese, para cursos de pós-graduação realizados antes do início de sua vigência.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.